

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

IPT 19488

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON		Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

SUMÁRIO

1. FINALIDADE.....	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. ALCANCE	5
4. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	5
5. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	5
6. CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE E ALÇADAS DE APROVAÇÃO	7
7. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE).....	8
8. GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E PRÁTICAS VEDADAS	8
9. DIRETRIZES ADICIONAIS	9
10. RESPONSABILIDADES	9
11. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	10
12. PENALIDADES	10
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
14. REVISORES.....	11
15. CONTROLE DE REVISÕES	12
ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	13
ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITADAS – PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO	14
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES A SER EXIGIDA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO	16
ANEXO IV –FORMULÁRIO – COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA	17

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON	Aprovado por: Conselho de Administração do IPT	

1. FINALIDADE

Esta Política tem como objetivo instituir as diretrizes e os procedimentos a serem observados pelos empregados, administradores, conselheiros, membros de comitês e acionistas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, nas Transações com Partes Relacionadas, com o objetivo de assegurar que estas sejam realizadas em conformidade com os requisitos de lealdade, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, o Pronunciamento Técnico nº 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, a Lei federal nº 6.404/1976 e a Lei federal nº 13.303/2016.

2. DEFINIÇÕES

Para fins da presente Política devem ser observadas as seguintes definições:

Conflito de interesses: é a situação em que interesses pessoais, diretos ou indiretos, financeiros ou de outra natureza, possam influenciar ou aparentar influenciar a imparcialidade, a lealdade ou a independência na tomada de decisão em benefício do IPT. Esses interesses podem resultar em ganhos próprios ou para terceiros com os quais haja vínculo, comprometendo a observância aos princípios éticos, legais, de transparência, lealdade e de confiabilidade inerentes às atribuições do agente envolvido

Conflito de interesse na Transação com Parte Relacionada: ocorre quando os interesses da parte relacionada divergem dos interesses do IPT na negociação da transação. Essa situação pode se manifestar, por exemplo, quando uma das partes busca maximizar o valor a receber, enquanto a outra pretende minimizar o valor a pagar.

Influência significativa: é a capacidade de participar das decisões financeiras e operacionais do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. (IPT), sem que isso configure controle sobre tais decisões. Essa influência pode ocorrer, entre outros meios, por participação societária (igual ou superior a 20 % do capital votante), disposições estatutárias ou acordos de acionistas.

Coligadas: sociedades nas quais a investidora exerce influência significativa, sem caracterizar controle.

Controladas: são as sociedades nas quais a controladora, direta ou indiretamente por meio de outras controladas, detém direitos societários que lhe asseguram, de forma permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Membros próximos da família: são aqueles que possam exercer influência ou ser influenciados por ela em decisões ou negócios mantidos com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. (IPT).

Nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluem-se:

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON		Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

- cônjuge ou companheiro(a);
- filhos, enteados e demais descendentes;
- pais, sogros, irmãos, cunhados e demais ascendentes ou colaterais até o terceiro grau;
- dependentes legais da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Pessoal chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo os administradores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, ou seja, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada.

Condições comutativas: Nos termos da Carta Diretriz nº 4 do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), consideram-se condições comutativas aquelas que asseguram benefícios equitativos às partes envolvidas na transação, mediante avaliação criteriosa de todos os fatores relevantes. Isso inclui:

- a relação de troca entre as partes;
- a adequação da metodologia de avaliação utilizada em relação aos ativos envolvidos;
- a razoabilidade das projeções financeiras;
- a existência de alternativas disponíveis no mercado;
- e quaisquer elementos que possam impactar o valor intrínseco do objeto da transação.

Condições de mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

Partes relacionadas: qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha relação capaz de influenciar, direta ou indiretamente, as decisões do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. (IPT), conforme os critérios abaixo:

- I. Pessoa física:** Uma pessoa, seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, bem como membros próximos da família, será considerada Parte Relacionada ao IPT se:
- a) exercer controle pleno ou compartilhado sobre o Instituto;
 - b) possuir influência significativa sobre o IPT; ou
 - c) integrar o Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada ou o Pessoal-chave da administração do IPT ou do ente controlador.

II. Pessoa jurídica: Uma entidade será considerada Parte Relacionada ao IPT se:

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON	Aprovado por: Conselho de Administração do IPT	

- a) estiver sob controle direto ou indireto do mesmo ente público (Estado de São Paulo), nos termos da legislação aplicável;
- b) for controladora, controlada ou coligada do IPT;
- c) estiver coligada a outra entidade sob o mesmo ente controlador do IPT;
- d) for controlada, de forma plena ou conjunta, por pessoa física identificada no item I;
- e) tiver os mesmos acionistas do IPT; ou
- f) estiver sob influência significativa de pessoa física mencionada no item I, inclusive sobre membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada ou do Pessoal-chave do ente controlador.

3. ALCANCE

Esta política deve ser aplicada:

- I. na identificação de relacionamentos e transações com partes relacionadas;
- II. na identificação de saldos existentes, incluindo compromissos, entre o IPT e suas partes relacionadas;
- III. na identificação de circunstâncias sob as quais a divulgação dos itens (I) e (II) é exigida; e
- IV. na determinação das divulgações a serem feitas acerca desses itens.

4. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

São consideradas Transações com Partes Relacionadas as relações que envolvam transferência de recursos financeiros e/ou materiais, serviços ou obrigações entre o IPT e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas por escrito, em condições de mercado.

5. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

O membro do Pessoal Chave da Administração deverá, no momento de sua posse e anualmente durante o exercício de seu mandato:

- Firmar o Termo de Anuênciā (Anexo I);
- Preencher o Questionário de Identificação de Partes Relacionadas – Pessoal Chave da Administração (Anexo II).

Ambos os documentos serão disponibilizados pela Secretaria de Governança Corporativa.

É responsabilidade do membro do Pessoal Chave da Administração preencher completa e corretamente o Questionário (Anexo II), identificando com precisão os membros próximos de sua família e seus respectivos dados. Para fins de conformidade com a legislação vigente sobre nepotismo, devem ser informados os familiares até o terceiro grau de parentesco, conforme definido pelas normas aplicáveis. A Secretaria de Governança Corporativa poderá solicitar documentação complementar, caso necessário, para assegurar a integridade das informações.

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON		Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

O membro do Pessoal Chave da Administração deve se informar junto aos membros próximos de sua família para identificar quaisquer Transações entre eles e o IPT. O preenchimento do Questionário (Anexo II) será considerado suficiente para o reconhecimento de que o membro se informou com seus familiares.

Além disso, o membro do Pessoal Chave da Administração, bem como os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverá comunicar à Secretaria de Governança Corporativa, por escrito:

- a) Anualmente, **nos primeiros 60 (sessenta) dias** após o término de cada exercício social, sobre eventuais atualizações ou alterações no Questionário (Anexo II);
- b) Imediatamente, **em até 10 (dez) dias úteis**, sempre que houver mudança relevante nas informações prestadas, incluindo:
 - i. Início ou término de vínculo societário, profissional ou familiar com parte relacionada;
 - ii. Mudança na composição familiar que resulte em novos membros próximos;
 - iii. Início de negociações para transações potenciais.

O cumprimento deste procedimento não afasta a obrigação de observar integralmente as disposições desta Política sobre situações envolvendo potencial conflito de interesses, mesmo que decorrentes de relações não informadas previamente no Questionário ou em suas atualizações.

Nos primeiros 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício social, os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada devem declarar ao IPT, por meio da Secretaria de Governança Corporativa, a lista de entidades e pessoas que configuram Partes Relacionadas, conforme esta Política. Eventuais atualizações também devem ser informadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência da ocorrência.

Após o recebimento dos Questionários, a Secretaria de Governança Corporativa terá **15 (quinze) dias** para disponibilizá-los à Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno (GECON) para consolidação. Nos primeiros 90 (noventa) dias de cada exercício social, a GECON deverá consolidar e atualizar os dados recebidos, divulgando-os ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração, além de enviá-los às áreas responsáveis: Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Administração e Auditoria Interna.

O IPT utilizará as informações do Questionário (Anexo II) exclusivamente para cumprir esta Política, podendo:

- i. Divulgar seu conteúdo a empregados e representantes que necessitem conhecê-lo para execução das disposições aqui previstas;
- ii. Compartilhar dados da Declaração de Parte Relacionada (Anexo IV) com áreas competentes para deliberar sobre transações com partes relacionadas.

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON		Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

O Instituto não divulgará a terceiros, no todo ou em parte, o Questionário (Anexo II), salvo para atender requisitos legais ou quando exigido por autoridade competente, tribunal, juízo arbitral ou órgãos reguladores.

6. CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE E ALÇADAS DE APROVAÇÃO

Para fins desta Política, as Transações com Partes Relacionadas serão classificadas, de forma não excludente, segundo os seguintes critérios de materialidade:

- a. **Materialidade Baixa:** Transações rotineiras cujos valores, individualmente ou agregados em 12 (doze) meses com a mesma parte relacionada, sejam inferiores **a 0,1 % (um décimo por cento)** da Receita Líquida do IPT, conforme as últimas demonstrações financeiras auditadas.
- b. **Materialidade Média:** Transações cujos valores, individualmente ou agregados em 12 (doze) meses com a mesma parte relacionada, situem-se entre **0,1 % (um décimo por cento) e 1 % (um por cento)** da Receita Líquida do IPT, conforme as últimas demonstrações financeiras auditadas.
- c. **Materialidade Alta:** Transações cujos valores, individualmente ou agregados em 12 (doze) meses com a mesma parte relacionada, sejam superiores **a 1 % (um por cento) da Receita Líquida do IPT**, conforme as últimas demonstrações financeiras auditadas, ou que, independentemente do valor, envolvam:
 - i. alienação ou aquisição de ativos estratégicos ou participações societárias;
 - ii. reorganizações societárias, fusões, cisões, incorporações ou joint ventures;
 - iii. concessão de garantias ou avais;
 - iv. operações que possam gerar alto impacto reputacional, a critério do Comitê de Auditoria Estatutário.

6.1 Alçadas para análise e aprovação:

As alçadas para análise e aprovação das transações seguirão a seguinte estrutura:

- a. **Diretoria Colegiada:** Aprovação de transações de **baixa materialidade**, mediante análise prévia da Diretoria Financeira e de Planejamento quanto à comutatividade e condições de mercado.
- b. **Comitê de Auditoria Estatutário:** Análise e emissão de opinião e recomendações sobre transações de **média e alta materialidade**, com recomendação de aprovação ou rejeição ao Conselho de Administração.
- c. **Conselho de Administração:** deliberar e aprovar, em caráter final, as transações classificadas como de **média e alta materialidade**, após avaliação e emissão de opinião e recomendações pelo Comitê de Auditoria Estatutário. Para as transações de **alta materialidade**, a aprovação deverá contar com o voto favorável de, no mínimo, um conselheiro independente, exceto nos casos em que todos os conselheiros independentes se declararem impedidos.

Assembleia Geral: Transações que, por força de lei ou do Estatuto Social, exijam sua deliberação,

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON		Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

ou que o Conselho de Administração, por maioria de votos, entenda conveniente submeter à apreciação dos acionistas.

Transações rotineiras de baixa materialidade, realizadas no curso normal dos negócios e em condições padronizadas de mercado, poderão ser aprovadas pela Diretoria Colegiada mediante ratificação trimestral pelo Comitê de Auditoria Estatutário, que verificará a manutenção das condições de comutatividade.

7. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

O Comitê de Auditoria Estatutário, será responsável pela análise de transações com partes relacionadas que apresentem **média e alta materialidade, complexidade, potencial conflito de interesses significativo ou impacto estratégico relevante**.

Caberá ao CAE:

- avaliar a razoabilidade, comutatividade e adequação da transação ao interesse da companhia;
- verificar alternativas disponíveis no mercado e compatibilidade das condições propostas;
- contratar, às expensas da companhia, assessores independentes (técnicos, legais e financeiros) para subsidiar sua análise;
- emitir opinião fundamentada com recomendação de aprovação, rejeição ou renegociação, a ser submetida ao Conselho de Administração.

A administração deverá assegurar ao CAE condições adequadas, orçamento, assessoria técnica e acesso a todas as informações relevantes para garantir profundidade e independência na análise.

Caso sejam identificadas falhas na atuação do CAE que comprometam a efetividade da negociação ou a qualidade da análise, a operação deverá ser submetida à deliberação do Conselho de Administração, exigindo aprovação por maioria qualificada, incluindo o voto favorável de, no mínimo, um conselheiro independente.

8. GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E PRÁTICAS VEDADAS

Qualquer membro do Pessoal Chave da Administração, conselheiro fiscal, de comitê independente, ou colaborador que possua interesse particular ou conflitante em uma Transação com Parte Relacionada deverá, imediatamente após tomar ciência da situação:

- a) formalizar seu impedimento por escrito à Secretaria de Governança Corporativa, descrevendo a natureza e extensão do interesse;
- b) abster-se de participar de qualquer etapa do processo negocial (discussões, análises e negociações);
- c) abster-se de participar do processo deliberativo (reuniões, votações e emissão de pareceres);
- d) registrar em ata do órgão competente sua declaração de impedimento e abstenção.

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON		Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

9. DIRETRIZES ADICIONAIS

As Transações com Partes Relacionadas, especialmente aquelas envolvendo o acionista controlador do IPT (Estado de São Paulo), ou outras entidades da administração pública estadual, devem ser estritamente observadas para garantir que atendam ao **interesse público** e ao **objeto social do IPT**, não se confundindo com interesses **político-partidários**.

O Conselho de Administração deve zelar pela independência da gestão do IPT, assegurando que as decisões sobre Transações com Partes Relacionadas sejam tomadas com base em critérios técnicos, econômicos e de comutatividade, livres de qualquer ingerência indevida ou consideração político-partidária.

10. RESPONSABILIDADES

Comitê de Auditoria Estatutário: Responsável por avaliar, opinar e monitorar, em conjunto com a Diretoria Colegiada, o Conselho de Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pelo IPT, assegurando conformidade com esta Política e com as melhores práticas de governança.

Diretoria Colegiada: deve cumprir e executar os procedimentos previstos nesta Política, garantindo a implementação dos processos de monitoramento e divulgação das operações com partes relacionadas.

Conselho de Administração e Diretoria Colegiada: Devem certificar-se de que todas as operações entre o IPT e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito, com descrição das principais características, e realizadas em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado, preservando a sustentabilidade financeira do Instituto.

Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Administração: Responsável por:

- a) Estabelecer o processo de identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, por meio da **Declaração de (In)existência de Partes Relacionadas – Fornecedores (Anexo III)**;
- b) Elaborar o **Formulário de Comunicação sobre Transação com Parte Relacionada (Anexo IV)**, encaminhando a transação para aprovação pelo órgão competente.

Secretaria de Governança Corporativa: Responsável por:

- a) Disponibilizar e controlar os documentos aplicados ao Pessoal Chave da Administração previstos nesta Política: Termo de Anuência (**Anexo I**) e Questionário de Identificação de Partes Relacionadas (**Anexo II**);
- b) Receber, consolidar e manter atualizadas as informações sobre partes relacionadas, comunicando alterações relevantes aos órgãos competentes;

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON		Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

c) Garantir o registro formal das declarações de impedimento e abstenção em atas, quando houver conflito de interesses.

Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno (GECON): Responsável por:

- a) Consolidar as informações recebidas da Secretaria de Governança Corporativa e demais áreas, garantindo sua integridade e atualização;
- b) Monitorar o cumprimento desta Política, avaliando riscos e propondo medidas corretivas quando necessário;
- c) Apoiar o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração na análise das transações, fornecendo pareceres técnicos sobre conformidade, riscos e mitigação de conflitos de interesse, quando necessário.

11. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis, conforme disposto no artigo 247 da Lei federal nº 6.404/1976, no Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1) e nas demais regulamentações vigentes.

As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas devem evidenciar todos os seus principais elementos, entre os quais se destacam, no mínimo:

- I. **Data** da celebração da transação;
- II. **Natureza** (objeto) da transação, incluindo bens, serviços ou direitos envolvidos;
- III. **Identificação das partes relacionadas** (contratantes);
- IV. Descrição da relação entre as partes contratantes e o IPT (ex. controladora, controlada, coligada, administrador, familiar de administrador, etc.);
- V. **Preço, termos e condições**, incluindo quaisquer contrapartidas, garantias, cláusulas de ajuste de preço, prazos de pagamento e demais condições relevantes.

12. PENALIDADES

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Núcleo de Ética e Responsabilização e ao Conselho de Administração para avaliação quanto à necessidade de averiguações, dentro do escopo de suas atividades, e eventual monitoramento da aplicação de penalidades, nos termos dos normativos internos e legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente política deve ser divulgada interna e externamente, inclusive no sítio eletrônico do IPT.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON		Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

Estatutário.

14. REVISORES

ÁREA	RESPONSÁVEL	CARGO
GECON	Luciana Casciny Pacífico	Gerente

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON		Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

15. CONTROLE DE REVISÕES

Esta política será revisada a cada dois anos ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, em normas administrativas ou em orientações institucionais relacionadas ao tema.

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
2021	25/03/2021	Criação da Política de Transações com Partes Relacionadas
2022	21/12/2022	Primeira revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas
2024	19/12/2024	Ratificação da versão 2022 da Política de Transações com Partes Relacionadas
03	17/12/2025	Atribuição de número institucional ao documento, visando alinhamento às demais políticas institucionais. Realizou-se revisão geral do conteúdo para fortalecer o controle, mitigar riscos e assegurar conformidade com as melhores práticas de governança, por meio de: <ul style="list-style-type: none">▪ inclusão de critérios de materialidade e definição de alçadas de aprovação;▪ participação do CAE na análise de transações de média e alta materialidade;▪ ampliação das definições de partes relacionadas e membros da família conforme normas anticorrupção;▪ redução de prazos para atualização de informações por parte do pessoal-chave da administração;▪ detalhamento de responsabilidades;▪ formalização para gestão de conflitos de interesse; e▪ diretrizes adicionais para garantir independência frente a interesses político-partidários.

**ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS**

Pelo presente instrumento, o(a) Sr(a). [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da carteira de identidade nº [número] expedida por [órgão expedidor], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº [número], com endereço comercial na [endereço completo], doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, vem, por meio deste Termo de Anuência, declarar que:

- i) exerce o cargo de [cargo]: (a) no IPT, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº 60.633.674/0001-55
- ii) está ciente de que, nos termos da política, as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;
- iii) está ciente de que, em observância ao Estatuto Social e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, o IPT adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”), cujos termos e definições se aplicam a este Termo de Anuência;
- iv) leu e compreendeu integralmente a Política, estando de pleno acordo com os procedimentos e diretrizes nela estabelecidos, comprometendo- se a cumprí-los fielmente em todas as suas atividades, durante toda a vigência de seu contrato, mandato ou relacionamento profissional com do IPT;
- v) está ciente e concorda que o IPT realizará consultas e pesquisas em fontes públicas de mídias e relacionamentos declarados sobre ele(a) e aos Membros Próximos de sua Família, incluindo, mas não se limitando à(s) sociedade(s) na(s) qual(is) ele(a) ou os Membros Próximos de sua Família detenha(m) participação, a fim de validar ou complementar informações necessárias ao pleno cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas;
- vi) comprehende que, caso tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada em relação a uma Transação deverá:
 - a. declarar-se impedido(a), afastando-se do processo decisório da Transação, e fornecendo, caso solicitado, informações sobre a natureza e extensão do conflito; e
 - b. formalizar seu impedimento por escrito, o qual constará da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a Transação, se houver; e

O(A) Declarante firma o presente Termo de Anuência em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo.

São Paulo, [...] de [...] de 202X].

[NOME]

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON		Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITADAS – PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

Eu, [nome], CPF nº [...], na condição de [função ou cargo], nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A– IPT, declaro que:

São membros próximos da minha família (*):

Nota: Favor listar, na tabela a seguir, todos os membros próximos da sua família, conforme definição constante do *Item 2 da Política*, independentemente de manterem ou não negócios com o IPT ou suas controladas.

CPF	Nome	Grau de parentesco

Adicionalmente:

Atesto que nenhum Membro Próximo de minha Família possui vínculo profissional com o IPT ou Controladas.

OU

eu e/ou membros próximos da minha família (*) controlo/controlamos, de modo pleno ou sobcontrole conjunto, as seguintes sociedades:

CNPJ	Razão Social	Endereço	Nome dos sócios

IPT 19488

Revisão: 03

Data de Aprovação: 17.12.2025

Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON

Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

Em caso de haver qualquer modificação nas informações acima, comprometo-me a reapresentar a presente declararão devidamente atualizada/modificada ao IPT, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Por meio desta, autorizo ao IPT a incluir as pessoas físicas e jurídicas aqui mencionadas na lista de Partes Relacionadas mantido pelo Instituto.

Sob pena de configuração de violação aos termos da Política, o(a) Declarante declara que as informações por ele(a) apresentadas neste Questionário representam completa e corretamente todos os dados que são de seu conhecimento e que não existe nenhuma outra informação relevante a ser comunicada ao IPT em relação aos assuntos tratados na Política.

[cidade], [data]

[Nome]

(*) **Membros próximos da família:** são aqueles que possam exercer influência ou ser influenciados por ela em decisões ou negócios mantidos com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. (IPT). Nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluem-se:

- i. cônjuge ou companheiro(a);
- ii. filhos, enteados e demais descendentes;
- iii. pais, sogros, irmãos, cunhados e demais ascendentes ou colaterais até o terceiro grau;
- iv. dependentes legais da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES A SER EXIGIDA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

Ao

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

Ref: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº /....

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [_____], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº __; em atendimento à **Política de Transações com Partes Relacionadas** do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A – IPT, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada do IPT**, em nenhuma das situações ali definidas

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de vigência do contrato, será reapresentada ao IPT, por escrito, no prazo de **10 (dez)** dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada do IPT, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos na referida Política.

_____, de _____ de _____

([Nome e Assinatura do Declarante)

IPT 19488	Revisão: 03	Data de Aprovação: 17.12.2025
Elaborado por: Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - GECON		Aprovado por: Conselho de Administração do IPT

**ANEXO IV –FORMULÁRIO – COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO COM PARTE
RELACIONADA**

CAMPO	DESCRIÇÃO / ORIENTAÇÃO
Nome das partes relacionadas	Informar a denominação completa das partes envolvidas na transação.
Relação das partes com o emissor	Descrever a natureza da relação (ex.: controladora, controlada, coligada, administrador, familiar de administrador, etc.).
Data da transação	Indicar a data da celebração do contrato ou instrumento equivalente.
Objeto da transação	Descrever de forma clara e detalhada o objeto do contrato, incluindo bens, serviços ou direitos envolvidos.
Posição contratual do emissor	Informar se o emissor é Credor/Contratada ou Devedor/Contratante na operação.
Montante envolvido	Indicar o valor total da transação.
Saldo existente	Informar o saldo atual relacionado à transação, se aplicável.
Principais termos e condições	Descrever cláusulas relevantes: preço, prazos, garantias, ajustes, condições de pagamento.
Justificativa da comutatividade	Apresentar justificativa detalhada das razões pelas quais a administração considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado.
Participação da contraparte no processo decisório	Informar se houve participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo de decisão do emissor ou na negociação, descrevendo essas participações.